

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000408/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/03/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011454/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.003726/2015-93  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, CNPJ n. 42.580.092/0014-90, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LORENA VENANCIO GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de fevereiro de 2015 a 02 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2015, na Av. da Universidade, nº 2543 - Benfica - Fortaleza/Ce, em segunda convocação às 14h00, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE  
PESSOAL E ESTABILIDADES  
PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS****CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES PERANTE AO  
PRESENTE ACT**

Foi eleita a funcionária Sra Gesleuda Honorato Ferreira ,CTPS 083335, série 00010-Ce, como membro da comissão representante dos trabalhadores perante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de demissão e ou afastamento temporário ou definitivo do (s) empregado

(s) representante (s) será (ão) escolhido (s) novo (s) representante (s) no prazo de 30 (trinta) dias e será realizado aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

O empregador concederá espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação do mesmo quanto ao comunicado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O acordo coletivo de trabalho destina-se a Compensação de Jornada de Trabalho.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica à empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, autorizada a compensar 04 (Quatro) horas e 12 (Doze) minutos durante os sábados dos meses de fevereiro, março, abril e maio do ano de 2015, para pagar 08:00 horas dos dias 16 e 17 de fevereiro de 2015, 04 horas dos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2015 e 04 horas do dia 02 de janeiro de 2016, à partir do dia 07 de fevereiro ao dia 16 de maio de 2015.

**Parágrafo primeiro** - Os funcionários que estiverem em gozo de férias nesse período serão compensados.

**Parágrafo Segundo** - Esta compensação poderá ser efetuada antecipadamente ou posteriormente aos dias dispensados.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, obriga-se a expor em local visível ou em Quadro Informativo, bem como através de memorando interno, informar aos seus empregados os dias em que haverá compensação de Jornada de Trabalho, dando ciência a todos que esta Ação é resultante de negociação com o Sindicato Laboral

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS**

O empregador assegurará o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, na empresa, no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA NONA - DA AUTORIDADE SINDICAL**

O empregador reconhece a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir à empresa para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregados da empresa acordante se comprometem a pagar a contribuição assistencial de acordo com a cláusula 70ª da CCT - (Convenção Coletiva de Trabalho) 2015 n.º do registro CE001879/2014.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R\$ 874,00 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS )**, por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O SINDGEL-CE representante da categoria profissional e o SINCOPECE representante da categoria econômica, terão direito de fiscalizar o cumprimento pela empresa, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando a empresa na obrigação de fornecer aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos e recolhimentos de contribuições sociais referente aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Laboral e Patronal.

**AGENOR LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE  
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**LORENA VENANCIO GOMES  
ADMINISTRADOR  
PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA**